

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL - SINDIREPA**, CNPJ n. 01.006.903/0001-42, neste ato apresentado, por seu Presidente, **JACIR GARCIA DAS CHAGAS**, e;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO**, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato apresentado, por seu Presidente, **PAULO PAULINO LANGNER**.

Celebram **SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: que entre si celebram, de um lado, o Sindicato da categoria econômica representando os empregadores e de outro lado o Sindicato da categoria profissional representando os empregados, por seus ao final assinados, tem justo e contratado;

### **FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As empresas poderão conceder férias individuais ou coletivas para os trabalhadores durante a pandemia do COVID-19, sem a necessidade de comunicação prévia de 30 (trinta) dias (férias individuais) ou de 15 (quinze) dias para a Secretaria do Trabalho (Ministério da Economia) e Sindicatos dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em face da emergência da medida, as férias serão quitadas juntamente com o salário do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comunicação dos trabalhadores (férias individuais) da Secretaria do Trabalho e do Sindicatos (férias coletivas), deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Abono de 1/3 das férias será quitado após a conclusão do período aquisitivo, juntamente com eventual saldo de férias a serem usufruídas, no holerite salarial ou mesmo junto com as verbas rescisórias.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Durante o período da pandemia, as horas não trabalhadas poderão ser compensadas pelas empresas com os trabalhadores. As empresas poderão ajustar com seus trabalhadores Banco de Horas com até 12 (doze) meses para sua compensação e liquidação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que tiverem horas extras acumuladas, poderão utilizar o banco de horas no período de pandemia.

**CLAUSULA TERCEIRA: JUSTIFICATIVA**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO;** Diante de situação emergencial e da necessária contenção da pandemia do Coronavírus medidas drásticas podem ser adotadas no campo das relações de emprego. A própria CLT flexibilizou suas regras em caso de dificuldade econômica, força maior, demonstrando a intenção do legislador de proteger as empresas e empregos neste momento crítico, como nos artigos 61, 486, 501, 503 e na Lei 4.923/65.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho devidamente registrada na SRTE dia 16/09/2019 (MR055705/2019) e primeiro termo aditivo (nº MR008734/2020) é de 01/09/2019 a 31/08/2020, ou seja, 01(um) ano, o instrumento normativo que está sendo celebrado está aditivando somente as cláusulas acima previstas, sendo que as demais cláusulas da CCT permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas na integridade pelas empresas, inclusive as contribuições em favor dos Sindicatos signatários.

Cascavel, 20 de março de 2020.

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E  
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL – SINDIREPA

JACIR GARCIA DAS CHAGAS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE  
VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO

PAULO PAULINO LANGNER

Presidente